

## A DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE ERRO GROSSEIRO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**Camila Rodrigues**

*Especialista em Direito Administrativo  
Advogada da Justen, Pereira, Oliveira & Talamini*

A Lei 13.655/2018 acrescentou ao art. 28, da LINDB, a exigência de demonstração de dolo ou erro grosseiro para a responsabilização de agentes públicos.

O texto da Lei enviado para sanção presidencial continha a definição de erro grosseiro de forma excludente<sup>1</sup>. Contudo, o mencionado dispositivo foi vetado sob a justificativa de existência de insegurança jurídica pela discricionariedade conferida ao administrador para agir com fundamento em sua própria convicção<sup>2</sup>.

Manteve-se, assim, a indefinição legislativa do conceito de erro grosseiro.

Na tentativa de conceituar o erro grave, o Plenário do Tribunal de Contas da União tem proferido acórdãos reiterando o posicionamento doutrinário do parâmetro do erro grosseiro pela conduta do homem médio e aprofundado os esclarecimentos sobre tal conduta.

Em casos mais recentes, os Ministros têm proferido votos e declarações de voto equiparando o erro grosseiro à culpa grave e estabelecendo que se trata de uma grave inobservância do dever de cuidado.

No voto condutor do Acórdão 2.391/2018 – Plenário, o Ministro Benjamin Zymler apresentou a definição de erro leve e erro grave. O erro leve só poderia ser percebido com diligências extraordinárias e acima do normal. Por sua vez, o erro grosseiro “é o que poderia ser percebido por pessoa com diligência

---

<sup>1</sup> “§ 1º Não se considera erro grosseiro a decisão ou opinião baseada em jurisprudência ou doutrina, ainda que não pacificadas, em orientação geral ou, ainda, em interpretação razoável, mesmo que não venha a ser posteriormente aceita por órgãos de controle ou judiciais.”

<sup>2</sup> “A busca pela pacificação de entendimentos é essencial para a segurança jurídica. O dispositivo proposto admite a desconsideração de responsabilidade do agente público por decisão ou opinião baseada em interpretação jurisprudencial ou doutrinária não pacificada ou mesmo minoritária. Deste modo, a propositura atribui discricionariedade ao administrado em agir com base em sua própria convicção, o que se traduz em insegurança jurídica.”

*abaixo do normal, ou seja, que seria evitado por pessoa com nível de atenção aquém do ordinário, consideradas as circunstâncias do negócio”.*

O TCU não se limitou à definição doutrinária de erro grosseiro pela inobservância da conduta do homem médio. Houve um esclarecimento do nível esperado da conduta do agente ao analisar as circunstâncias do negócio.

Nesse mesmo sentido, o Ministro Augusto Sherman proferiu o voto condutor do Acórdão 2.860/2018 – Plenário, associando a ocorrência do erro grosseiro *“quando a conduta culposa do agente público distancia-se daquela que seria esperada do administrador médio, avaliada no caso concreto”.*

O Ministro Bruno Dantas apresentou declaração de voto ressaltando que o erro grosseiro ocorre com a *“negligência extrema, imperícia ou imprudência extraordinárias, que só uma pessoa bastante descuidada ou imperita comete. É o erro que poderia ser percebido por pessoa com diligência abaixo do normal, ou seja, que seria evitado por pessoa com nível de atenção aquém do ordinário, consideradas as circunstâncias do negócio”.*

O TCU não tem se limitado a conceituar de forma genérica o erro grosseiro como a ausência de zelo esperado do homem médio. Os Ministros têm se preocupado em aprofundar a conceituação e definir o erro grosseiro de forma mais palpável.

Portanto, o atual entendimento do TCU é pela existência do erro grosseiro quando a conduta se distancia do esperado do administrador sem que este tenha que agir de forma extraordinária. Ainda, há a ressalva da necessidade de avaliação de tal conduta em cada caso.

#### **Informação bibliográfica do texto:**

COSTA, Camila Batista Rodrigues. A definição do conceito de erro grosseiro pelo Tribunal de Contas da União. *Informativo Justen, Pereira, Oliveira & Talamini*, Curitiba, n.º 144, fevereiro de 2019, disponível em <http://www.justen.com.br/informativo>, acesso em [data].